

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

A Câmara dos Vereadores  
19/08/2020  
Filiado

Ementa: Requer informações sobre queimadas provocadas em São João da Boa Vista e aplicação da Lei 3.694, de 14 de outubro de 2014

## REQUERIMENTO Nº 168/2020

Com a falta de chuvas resultando na umidade relativa do ar baixa, a poluição atmosférica torna-se agravada por si só, porém, problemas com descarte irregular e acúmulo de materiais vegetais em vários pontos da cidade são motivadores para um problema ainda mais grave: a utilização do fogo.

As queimadas assolam a cidade de maneira epidêmica, moradores relatam sofrimento diário com a inalação de fumaça oriunda de queimadas provocadas em mato alto, lixo e restos de vegetação.

Diante do problema, nota-se que em São João da Boa Vista existe a Lei 3.694, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a proibição de queimadas no município de São João da Boa Vista, estabelece penalidades e dá outras providências, sendo consideradas as infrações elencadas em seu art. 4º:

*“I - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, em qualquer área do Município de São João da Boa Vista, ressalvadas as autorizações emitidas pelo órgão estadual de meio ambiente;*

*II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;*

*III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;*

*IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:*

*a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;*

*b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;*

*V - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município”.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Através da lei, os indivíduos que praticarem tais atos deverão ser punidos pecuniariamente de imediato, porém, nota-se gradativo aumento no número de casos, aparente majoração em casos de atendimento devido à problemas respiratórios e, ainda, queda na qualidade de vida que é direito de todo o cidadão.

Para que o problema seja reduzido, nota-se a necessidade urgente de campanhas de conscientização vinculadas à fiscalização mais efetiva, punições mais severas além de criação dos ecopontos para atendimento de maior demanda de descartes de materiais.

Diante do caso e da fugacidade necessária para se tomar providencias, questiona-se:

1. Desde a instituição da referida lei, quantas multas foram aplicadas, principalmente no incêndio recentemente ocorrido na Avenida Isette Fontão Corrêa, nas proximidades da UNESP?

2. Qual porcentagem das multas foi resultante de denúncias de cidadãos e qual porcentagem foi resultante de fiscalização voluntária?

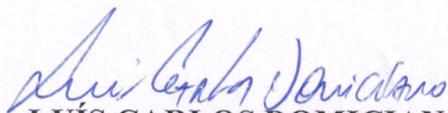
3. Devido à relação existente entre o descarte irregular e a provocação de fogo para limpeza de áreas, existe possibilidade de parceria entre os Departamentos (Obras, Meio Ambiente, Saúde) para trabalho conjunto empenhado na redução dos índices? Justificar e discriminar.

4. Quais as ações da Prefeitura relacionadas à Prevenção de incêndios e fiscalização efetiva? Visto o grande número ainda existente, quais as providencias para melhoria no cenário? Justificar e discriminar.

Diante do exposto, REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, para que junto ao setor competente da Prefeitura, sejam tomadas as providências que se fazem necessárias

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2.020.

  
**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
VEREADOR - PL